

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 315/85 - reautuado em 30/05/89 - 3045/88

DRE/SÃO JOPE DOS CAMPOS

INTERESSADA : ESCOLA MUNICIPAL DE 2° GRAU "JOÃO EBRAM"/SÃO LUIZ DO
PARAITINGA

ASSUNTO : Aprovação de novo Regimento Escolar

RELATOR : CONS° FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 824/89

APROVADO EM 26/7/89

- CONSELHO PLENO -

1. HISTÓRICO:

1. O Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, entidade mantenedora da Escola Municipal de 2° Grau "João Ebram", sediada na Rua Coronel Manoel Bento n° 41, naquela Localidade, solicitou, em 14/7/86, aprovação de alterações regimentais visando adequar os assuntos relacionados com matrícula, transferência e adaptação, às normas contidas na Deliberação CEE n° 15/85.

2. Considerando que a redação proposta não atendia às disposições legais pertinentes, bem como a necessidade de serem introduzidas outras alterações em face das novas normas estabelecidas pela Deliberação CEE n° 30/87, para a Habilitação Especifica de 2° Grau para o Magistério, em 16/12/87, o Conselho Estadual de Educação manifestou-se através do Parecer CEE n° 1888/37, concluindo que:

1. deixa-se de apreciar o Regimento Escolar encaminhado pela EMSG "João Ebram";
2. restitua-se o processo DREVP n° 5323/86, às origens, recomendando-se ao interessado a necessidade de reelaboração de novo Regimento Escolar, adequado às normas legais vigentes, para apreciação deste Colegiado;
3. seja observada, até a aprovação do novo Regimento Escolar, as normas constantes da Deliberação CEE n° 15/85, no que se re

fere à matrícula, transferência e adaptação de alunos."

3. Diante da supracitada manifestação, foi elaborado pela Escola e encaminhado para apreciação do Conselho Estadual de Educação, novo anteprojeto de Regimento Escolar, (fls. 115/170) que, analisado pela Assistência Técnica do Colegiado, foi restituído às origens para atendimento ao contido na Informação 44/89 às fls. 179, tendo retornado em 30/5/89, atendendo à reformulação sugerida.

2. APRECIÇÃO:

1. Cuidam os autos de aprovação de novo Regimento Escolar para a Escola Municipal de Segundo Grau "João Ebram" de São Luiz do Paraitinga, mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade.

2. Citada unidade escolar é portadora de reconhecimento concedido através da Portaria CEE 48/82 e vem mantendo a Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério.

3. Considerando que o anteprojeto de Regimento Escolar, após as reformulações que se fizeram necessárias em face das normas contidas na Deliberação CEE n°30/87 encontra-se em condições de merecer aprovação, entendemos que o Conselho Estadual de Educação poderá aprovar o novo Regimento Escolar da EMSG."João Ebram" de São Luiz do Paraitinga, mantida pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, restituindo-se à entidade proponente, cópias devidamente autenticadas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se o novo Regimento Escolar da EMSG "João Ebram" de São Luiz do Paraitinga, mantida pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, restituindo-se à entidade proponente, cópias devidamente autenticadas.

São Paulo, aos 30 de junho de 1989.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) CONS^o Jorge Nagle

Presidente